



Lei 3.714 - 30/09/2013
Câmara Municipal de Aracruz

159

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO 1º TURNO

12 / 09 / 2013

Presidência CMA

PROJETO DE LEI Nº *42*/2013

APROVADO 2º TURNO

19 / 09 / 2013

Presidência CMA

DISPÕE SOBRE A DEMARCAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EXCLUSIVAS PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR, EM CADA ESCOLA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com substitutivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica, por esta Lei, o Município obrigado a demarcar vagas de estacionamento exclusivas para o transporte coletivo escolar, em cada escola, pública e particular, na cidade de Aracruz.

Parágrafo único As vagas de estacionamento exclusivas mencionadas no caput deste artigo ficam limitadas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados, devendo o motorista permanecer no seu assento de condutor do veículo enquanto durar o embarque ou desembarque, cabendo ao monitor auxiliar aos alunos.

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes fazer o levantamento da quantidade de vagas de estacionamento que serão necessárias para atender cada escola.

Art. 3º O direito à utilização das vagas exclusivas fica restrito aos veículos de transporte coletivo escolar devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes.

Art. 4º A demarcação das vagas de estacionamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes.

Art. 5º A fiscalização da utilização das vagas de estacionamento ficará a cargo dos órgãos competentes.

Art. 6º O poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

160

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Aracruz, 10 de junho de 2013.


Rosane Machado
Vereadora

O p
im
con
fia
Apr
tra
em
env
Nex
Noi



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

161

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo facilitar o acesso do transporte coletivo escolar a fim de que os usuários possam ingressar na escola com segurança, além de criar melhores condições para o trânsito nas proximidades das unidades escolares, evitando a criação de filas duplas e congestionamentos.

Aprovado o Presente Projeto, os condutores escolares poderão trabalhar com mais tranquilidade e os estudantes que utilizam essa modalidade de transporte também terão um embarque e desembarque menos arriscado, melhorando as condições de todos os envolvidos nesse tipo de serviço.

Neste sentido, apresento a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, e conclamo aos Nobres Pares pela aprovação.

Aracruz, 10 de junho de 2013.



Rosane Machado
Vereadora